



## ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE REPRESENTAÇÃO DOS IMPORTADORES E COMÉRCIO INTERNACIONAL (FPRICI)

### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Frente Parlamentar de Representação dos Importadores e Comércio Internacional (FPRICI) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por parlamentares, facultada a representação em Assembleias Legislativas Estaduais e Assembleia distrital, em todo território nacional.

Parágrafo único – A Frente Parlamentar a que se refere o *caput* tem caráter suprapartidário, sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se por Estatuto e funcionará por tempo indeterminado.

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Frente Parlamentar de Representação dos Importadores e Comércio Internacional (FPRICI), tem por finalidade precípua acompanhar e atuar no processo legislativo, promovendo o aprimoramento da legislação e políticas relacionadas ao setor, promover um diálogo efetivo e estruturado entre o setor público e a iniciativa privada, visando a análise, o aprimoramento e a modernização das políticas de comércio exterior do Brasil, a exemplo de:

- I. Acompanhar e atuar no processo legislativo no Congresso Nacional de modo contínuo, buscando o avanço e aprimoramento de proposições e leis referentes a temas de interesse do setor, observando os preceitos jurídicos constitucionais;
- II. Acompanhar os programas federais de interesse do setor, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar direta ou indiretamente no crescimento e desenvolvimento do segmento do comércio exterior e atividades afins;
- III. Incentivar a implementação de Frentes Parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmaras Municipais com o objetivo de discutir o desenvolvimento local através das atividades do segmento comércio exterior e afins.
- IV. Atuar, de modo contínuo, para o aperfeiçoamento da legislação referente às atividades do setor, influenciando no processo legislativo a partir das comissões



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional, quer seja, Câmara dos Deputados ou Senado Federal;

- V. Realizar estudos e pesquisas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, possibilitada a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VI. Realizar encontros, simpósios, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios, e outros eventos sobre atividade do comércio exterior e afins, bem como apoiar as relações políticas que possam embasar e viabilizar propostas de desenvolvimento nacional;
- VII. Realizar audiências públicas e relatórios de grupos de trabalho, com vista à promoção da atividade do comércio exterior;
- VIII. Promover o intercâmbio entre os parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas estatais para os diversos segmentos do setor;
- IX. Deliberar sobre outros assuntos, sobre os mais diversos interesses relacionados à temática aqui presente.

Art. 3º - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração poderá acrescentar, esclarecer ou regulamentar os objetivos acima relacionados, para fins de apropriada e abrangente consecução das atividades desta Frente Parlamentar.

Art. 4º - Para alcançar e desenvolver os objetivos definidos neste Estatuto, esta Frente Parlamentar poderá ser parceira, fomentar a criação ou participar de entidades congêneres, sociedades ou associações, inclusive por meio de contratos ou convênios e outros instrumentos jurídicos eventualmente celebrados com empresas, órgãos públicos, organismos internacionais, fundações, centros universitários, dentre outras instituições afins, nacionais ou estrangeiras.

### DOS INTEGRANTES

Art. 5º A Frente Parlamentar de Representação dos Importadores e Comércio Internacional (FPRICI), será composta por Deputados Federais e representantes de entidades civis que subscreverem o Termo de Adesão.

Parágrafo único - Observar-se-á como requisito fundamental à condição de membro desta Frente, o convite ou a livre manifestação do interessado, submetidos à análise e homologação, por Ato da Presidência ou do Conselho de Administração.



## DOS ÓRGÃOS

Art. 6º – Esta Frente Parlamentar é constituída pelos seguintes órgãos sociais, de caráter permanente ou transitório: (a) Assembleia Geral; (b) Conselho de Administração; (c) Conselho Consultivo; (d) Comitê Honorífico; (e) Câmaras Temáticas; e (f) Grupos de Trabalho.

§1º O mandato dos integrantes eleitos ao Conselho de Administração - em sua essência, parlamentares da Câmara dos Deputados e/ou Senado Federal - tem duração de 4 (quatro) anos, ou pelo período proporcional da legislatura em vigor, sendo admitido reconduções aos cargos.

§2º Todas as deliberações emanadas dos órgãos sociais, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com aval da Presidência ou do Conselho de Administração.

Art. 7º - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração, poderá implantar, caso necessário, Conselho Fiscal - técnico, permanente ou temporário -, assim também outros conselhos, câmaras e grupos, e ainda departamentos, coordenações e assessorias ou nomenclaturas congêneres, com seus respectivos membros partícipes, a qualquer tempo.

Art. 8º - Esta Frente Parlamentar poderá conceder comendas e títulos honoríficos a, por exemplo, parlamentares, autoridades, diplomatas, entidades, empresas e pessoas da sociedade em geral que, dentre outras vertentes, se destacarem no desenvolvimento e promoção da atividade do comércio exterior e afins.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano desta Frente, integrada pelos parlamentares federais subscritores da frente, pelos membros dos Conselhos de Administração e Consultivo, sendo a todos garantido o direito de voz, mas apenas dos Parlamentares subscritores em exercício, o direito de voto, sobretudo quando relacionados a temas de cunho legislativo, observada a possibilidade de exceções justificada pela Presidência.

Art. 10 - Compete ao Presidente, ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, a deliberação e aprovação dos assuntos e matérias previstas neste estatuto, inclusive a sua reforma parcial ou total, possibilitado ao Presidente executá-la monocraticamente, tendo em vista a dinâmica gerencial, desde que submeta à ratificação posterior do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

Art. 11 - A Assembleia Geral será considerada regular consoante os seguintes quóruns de instalação - e suas deliberações sempre ocorrerão por maioria simples de votos dos presentes: (a) em primeira convocação, com a participação de 30% (trinta por cento) dos integrantes; (b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com 10% (dez por cento) dos integrantes; e (c) vencidos os prazos acima relacionados, com os presentes, independentemente da quantidade.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - o Conselho de Administração será composto por:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 2 (dois) Vice-Presidentes; e

§1º O Conselho de Administração será composto pelos Parlamentares subscritores desta Frente Parlamentar, com mandato de 4 (quarto) anos, permitida a recondução; ressalvado - ainda - a possibilidade de nomeação, em Ato do Presidente ou do Conselho de Administração, de novos membros à Vice-Presidência, diretorias, coordenações, gerências e membros aos conselhos administrativo, consultivo, honorífico e outros porventura instituídos, além das câmaras temáticas e grupos de trabalho - temporários ou permanentes -, independente de eleição, e com total discricionariedade às denominações que se fizeram necessárias.

§2º É facultado ao Presidente criar diretorias, coordenações, gerências, assessorias, conselhos, câmaras temáticas e grupos de trabalho, de caráter definitivo ou temporário

§3º Na hipótese de renúncia, vacância do cargo, impedimento temporário, ou afastamento definitivo de quaisquer dos membros - eleitos ou não - do Conselho de Administração e dos demais órgãos, estes poderão ser substituídos por pessoas designadas pelo Presidente, até final encerramento do mandato, observada a possibilidade de cumulação de competências por parte dos membros remanescentes.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração, observadas as atribuições passíveis de Ato da Presidência:

- I. Dirigir e supervisionar todas as atividades realizadas por esta Frente Parlamentar;
- II. Representar esta Frente Parlamentar junto às entidades públicas e privadas, bem como em eventos e reuniões, constituindo delegação para tal;
- III. Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para as atividades desta Frente Parlamentar.
- IV. Fomentar o intercâmbio entre os membros, ou entre estes e os membros de outras entidades ou entes congêneres;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

- V. Instituir Resoluções de natureza administrativa e Regulamentos por ventura instituídos em face do funcionamento e atividades desenvolvidas por esta Frente Parlamentar;
- VI. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

#### §1º Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como presidir eventos organizados por esta Frente Parlamentar;
- b) representar esta Frente Parlamentar em toda e qualquer atividade administrativa e institucional, podendo delegar expressamente esta representação a outros membros, preferencialmente integrantes dos órgãos desta Frente Parlamentar;
- c) representar esta Frente Parlamentar em eventos diversos e constituir delegações para tal;
- d) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades esta Frente Parlamentar, inclusive como representante formal no âmbito das Casas, quer seja, Câmara dos Deputados e Senado Federal, integrantes do Congresso Nacional;
- (e) zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais, e das decisões emanadas da Assembleia Geral, e do próprio Conselho de Administração;
- f) praticar atos eventualmente omissos, ou agir discricionariamente, em nome do Conselho de Administração, observado - preferencialmente - a ratificação posterior por parte dos membros do referido órgão;
- g) atuar com dinamismo e assunção direta da responsabilidade, quando diante de casos omissos neste instrumento, ou de competência de outrem omissos ou com atuação sem equivalência aos resultados esperados.

#### §2º Compete aos Vice-Presidentes, respeita a ordem dos cargos - sempre que possível, ou de acordo com deliberação da Presidência:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais, bem como assumir a presidência em caso de vacância definitiva; e
- b) auxiliar o Presidente, sempre que por este designado, e exercer atribuições que lhe forem delegadas.

#### §3º Ato do Presidente poderá nomear e/ou designar membros dos conselhos, diretores, coordenadores, gestores e voluntários com as mais diversas atribuições, estatutárias ou não.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

§4º Para a efetiva instalação desta Frente Parlamentar a Presidência poderá indicar os membros integrantes do Conselho de Administração, independente de eleição, desde que ratificado.

### DO CONSELHO CONSULTIVO, DAS CÂMARAS TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14 - O Conselho Consultivo desta Frente Parlamentar é um órgão permanente, de caráter abrangente e voluntário, composto por membros convidados ou deferidos pela Presidência, com assento garantido, em caráter exemplificativo, aos respectivos corpos diplomáticos; representantes governamentais; parceiros estratégicos e institucionais; pessoas indicadas por entidades da sociedade civil e empresas, nas mais diversas áreas; profissionais notáveis, consultores e colaboradores diversos; ex-parlamentares; servidores e facilitadores; e outros para o cumprimento dos objetivos da frente parlamentar:

I - Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração deverá indicar as entidades representativas que detém assentos permanentes - ou temporário - no Conselho Consultivo desta Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras discricionariamente designadas, podendo indicar seus membros no mesmo ou em outro ato.

§1º Ato da Presidência ou Resolução do Conselho de Administração deverá estipular a quantidade de assentos titulares para cada entidade representada, ressalvada a possibilidade de indicações avulsas, ou personalíssimas. Para cada indicação titular representativa de entidades, há de ser - preferencialmente - prevista a indicação de suplentes em igual número.

§2º As entidades representadas e membros do Conselho Consultivo poderão ser designadas, nomeados e revistos, a qualquer tempo, por Ato da Presidência; da mesma forma a definição do respectivo coordenador dos trabalhos.

§3º É competência macro do Conselho Consultivo auxiliar ativamente esta Frente Parlamentar em todos os seus atos e atividades, tendo as suas discussões e deliberações peso institucional para a condução estratégica e apropriada das múltiplas atribuições da presente Frente Parlamentar. Outras atribuições, específicas ou gerais, podem ser designadas pela Presidência desta Frente Parlamentar, bem como a discricionariedade em possibilitar não só voz, como poder de voto, aos referidos membros.

Art. 15 - A Presidência ou o Conselho de Administração - em ato discricionário, ou a pedido do Conselho Cultivo -, poderá instituir câmaras temáticas e grupos de trabalhos, permanentes ou temporários, para fins de organização interna e apropriada consecução das atividades desta Frente Parlamentar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)

### DO COMITÊ HONORÍFICO

Art. 16 - O Comitê Honorífico desta Frente Parlamentar é um órgão de caráter permanente, guardião das insígnias, medalhas, títulos, comendas e afins oficialmente homologadas pela frente parlamentar para fins de realização de homenagens e reconhecimentos a prestigiar as pessoas e entidades que, especialmente, promovem a atividade de comércio exterior.

Parágrafo único - Cabe à Presidência designar a(s) entidade(s) para coordenar e promover a composição do referido Comitê Honorífico, as diretrizes de sua atuação e parâmetros para as homenagens e reconhecimentos, observado a preferência à entidade homologada, a teor do disposto no artigo 14 do presente Estatuto.

### DA EXTINÇÃO

Art. 17 - A Frente será dissolvida por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral ou quando atingir os objetivos previstos neste Estatuto, mediante registro em ata de encerramento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A Frente, com vista ao alcance de suas finalidades, poderá criar e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 19 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 20 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Deputado Federal Luiz Fernando Faria (PSD/MG)  
Presidente da Frente Parlamentar de Representação dos Importadores  
e Comércio Internacional (FPRICI)